LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácaras urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula:

$I - FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA